



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 20.174 de 28 de outubro de 2009

Regulamenta o Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com os artigos 84 a 90 da Lei 2.184 / 69, e devidamente autorizado pelo artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município do Salvador,

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com os princípios da universalidade e da unidade de caixa para as receitas e despesas públicas, fica estabelecido que a execução orçamentária e financeira do Município será realizada de forma centralizada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros do Município, distribuídos entre os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, serão centralizados numa única agência de Instituição Financeira integrante do Sistema de Arrecadação Municipal – SAREM –, os quais, agregadamente, constituirão o Sistema Integrado de Recursos Municipais – SIREM.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria do Tesouro – CTE –, fica autorizada a abrir conta corrente com a finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do SIREM.

§ 1º A conta corrente mencionada neste artigo será denominada CONTA ÚNICA dos recursos municipais.

§ 2º Não serão destinados para a Conta Única os recursos de CONTAS AUTÔNOMAS, que serão objeto de aplicação financeira independente.

§ 3º Conta Autônoma é conceituada, para fins deste decreto, como conta corrente de convênio ou de recursos com vinculações legais específicas.

§ 4º Os recursos do Município do Salvador, objeto da centralização no SIREM, compreenderão as seguintes receitas:

I - tributária, patrimonial, industrial e de serviços;

II - transferências correntes e de capital;

III - de operações de crédito;

IV - provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

2

Decreto nº 20.174 de 28 de outubro de 2009

- V - transferências da União e do Estado;
- VI - resultantes de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- VII - de fundos especiais;
- VIII - próprias de Autarquias e Fundações;
- IX - outras receitas;
- X - outros ingressos de disponibilidades de natureza extra-orçamentária.

Art. 4º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ – a administração do SIREM, bem como o controle da arrecadação das receitas tributárias e demais receitas indicadas no art. 3º, salvo as previstas nos incisos VII e VIII e as resultantes de convênios firmados diretamente pelas entidades da Administração Indireta.

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda designará a Instituição Financeira centralizadora do SIREM referida no caput do art. 2º, observados a qualidade dos serviços a serem prestados e demais aspectos do interesse do Município.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão incluir seus recursos no SIREM, mediante a celebração de convênio com a SEFAZ.

Art. 5º Compete à SEFAZ, através da Coordenadoria do Tesouro – CTE –, autorizar e providenciar a abertura de todas as contas necessárias à operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas de acordo com o disposto no artigo 3º deste decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras instituições financeiras.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos créditos originados das receitas relacionadas no artigo 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios, ajustes, acordos ou contratos, determinarem a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial.

§ 3º A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º Nenhuma conta poderá apresentar saldo devedor nos registros da agência onde funcionar o SIREM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 29/10/2009  
Nº 5004 PÁG. 07



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

3

Decreto nº 20.174 de 28 de outubro de 2009

Parágrafo único. O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto à agência bancária da Instituição Financeira centralizadora do SIREM.

§ 1º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

§ 2º A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.

§ 4º Independentemente de ordem e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;
- IV - o Assessor chefe

§ 5º Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;
- IV - o Controlador Geral do Município/SEFAZ.

Art. 8º A CTE / SEFAZ movimentará os recursos mediante ordem bancária para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, através de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 29/10/2009  
Nº 5004 PÁG. 04 e 08





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

4

Decreto nº 20.174 de 28 de outubro de 2009

Parágrafo Único. Os fundos especiais e as entidades da administração indireta, no que se refere à administração dos recursos de sua competência, deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à Instituição Financeira centralizadora do SIREM para processamento e pagamento.

Art. 9º As autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes do SIREM, não poderão aplicar em operações no mercado financeiro, quando se tratar de recursos de aplicação financeira centralizada, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 10 A Câmara Municipal do Salvador poderá, a critério da sua Presidência, incluir seus recursos no SIREM.

Art. 11 Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado:

I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIREM;

II - a celebrar convênios com as empresas públicas e sociedades de economia mista que optarem pela inclusão de seus recursos no SIREM, conforme previsto no § 2º do artigo 4º;

III - a celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, incumbindo-os do serviço de arrecadação das receitas referidas no art. 3º, devendo constar dos respectivos instrumentos a forma de contabilização;

IV - a expedir normas e firmar documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art. 12 Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõem o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 8.265 de 24/02/1989.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2009.

  
JOÃO HENRIQUE  
Prefeito


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 29/10/2009  
Nº 5004 PÁG. 08



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

Decreto nº 20.174 de 28 de outubro de 2009

  
JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

  
FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 29/10/2009  
Nº 5004 PÁG. 08

  
Dec.Regulamenta o SIREM